

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.691/0001-77

"=LEI Nº. 013/89="

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de pagamento os tributos e taxas municipais, por um período de 12(doze) meses, às indústrias e as cooperativas de pequeno, médio e grande portes que se interessarem a se instalar no Município de Santa Cecília do Pavão-Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de tributos e taxas, às indústrias e cooperativas de pequeno, médio e grande porte que se instalarem no Município de Santa Cecília do Pavão até a data de 31 de dezembro de 1.991;
- Art. 2º.- O período de isenção a que se refere o artigo anterior, será por um prazo de 12(doze) meses, a partir da solicitação do interessado;
- Art. 3º.- Fica ainda estabelecido que de conformidade com as condições técnicas e financeiras do Município, poderá ser feito o fornecimento de equipamentos, na ajuda de terraplenagem para a construção de novas indústrias;
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de agosto de 1.989.

  
=JOSE MUNHOZ - PREFEITO MUNICIPAL=